

## PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Interessado:** LIGA DESPORTIVA CULTURAL DE IBIMIRIM – LDCI

**CNPJ da O.S.:** 22.154.336/0001-41

**Projeto:** Esporte, ferramenta de transformação social

**Período de Referência:** JULHO/2024

**Data:** 24/10/2024

**Responsável pela análise:** MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES

### 1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a prestação de contas referente ao período de **julho/2024**, apresentado pela O.S **Liga Desportiva Cultural de Ibimirim - LDCI**. A análise busca verificar a conformidade das despesas, receitas e demais atos administrativos com a legislação vigente e os critérios estabelecidos para a correta aplicação dos recursos consoantes a planilha de execução financeira e as vinculações e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-CMDDDCA, preconizados pela Lei municipal nº 887, de 31 de março de 2023.

### 2. Documentação Apresentada

- Capa frente e verso;
- Extratos Bancários;
- Demonstrativo de execução financeira;
- Termo de colaboração técnica;
- Ata/Declaração Conselho Fiscal;

### 3. Análise dos Documentos

Após a análise da documentação apresentada, foram observados os seguintes pontos:

#### a. Conformidade dos Documentos administrativos do projeto

- Verificou-se se os documentos estão em conformidade com as normas estabelecidas;
- Os anexos vinculados ao demonstrativo de receitas e despesas, atas e demais documentos comprobatórios encontram-se assinados, datados e coerente com as rubricas existentes, contudo não foi localizado carimbos nos anexos necessários.
- Verificou-se que a instituição não realizou a aplicação financeira dos recursos existentes junto a Conta Bancaria, dessa forma tornando-o imprópria tal atividade.

#### b. Regularidade das Despesas

- Após verificação do Demonstrativo de Execução financeira e o direcionamento das danfes apresentadas constatou-se que estes atendem aos requisitos estabelecidos;
- Após conferencia documental de despesa junto a empresa G L B DE



CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 09.337.837/0001-03 verificou-se que as certidões existentes foram emitidas após a data da danfe, configurando irregularidade para com as constatações anteriores as aquisições/prestações de serviços, ainda constada ausência de recibo do prestador para com o pagamento efetuado ao que corresponde essencialidade ao bom uso dos recursos públicos que vinculado pela Lei Federal 14.133/2021, estabelece princípios de contratação de empresas quites as obrigações de impostos sociais;

- Após conferência documental de despesa junto a empresa 41.497.473 ANY MIKAELLE BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 41.497.473/0001-23 verificou-se que as certidões existentes foram emitidas após a data da danfe, configurando irregularidade para com as constatações anteriores as aquisições/prestações de serviços, ainda constada ausência de recibo do prestador para com o pagamento efetuado ao que corresponde essencialidade ao bom uso dos recursos públicos que vinculado pela Lei Federal 14.133/2021, estabelece princípios de contratação de empresas quites as obrigações de impostos sociais;

#### **c. Aplicação dos Recursos**

- Verificou-se que os recursos foram aplicados de forma adequada e de acordo com o plano de ação.

#### **d. Saldo Final**

- Após a confrontação dos extratos apresentados constatou-se o depósito realizado por pessoa jurídica a qual serviu para suprir os encargos vinculados pela agência bancária e não constantes no Plano de desembolso, dessa forma vinculando a correta utilização dos recursos destinados para rubricas específicas.

### **4. Conclusão**

**CONSIDERANDO**, os termos do parecer técnico de análise;

**CONSIDERANDO**, que houve cumprimento dos gastos estabelecidos na planilha de desembolso financeiro;

**CONSIDERANDO**, ainda a observância ao limite de gasto estabelecido na contratação/aquisição direta estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por outro lado as falhas de controle constatadas, desde o planejamento interno à execução orçamentaria e financeira, contrariando as normas de vinculação de despesas com empresas quites aos impostos federais, FGTS e apresentação de recibos do prestador;

**CONSIDERANDO**, que as irregularidades apontadas ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**EMITIR** Parecer Prévio recomendando à Câmara Setorial Permanente de

Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) a **aprovação com ressalvas** das contas da LIGA DESPORTIVA CULTURAL DE IBIMIRIM - LDCI, relativas ao mês de julho/2024.

Ibimirim-PE, 29 de outubro de 2024.



**Marcelo Bruno dos Santos Mendes**  
Presidente CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes  
Presidente CMDDCA  
CPF 091.576.764-37